



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03735/14

EXERCÍCIO: 2014
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 04/02/2014
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2014.
INTERESSADOS: Antonio Farias Brito
Manoel Marcelo de Andrade



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de janeiro de 2014.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Serra Redonda

LEI Nº 546/2013.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente:

LEI

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de SERRA REDONDA para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 14.718.876,00(quatorze milhões, setecentos e dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de janeiro de 2014.

Título II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 14.718.876,00(quatorze milhões, setecentos e dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais) está desdobrada em:

I – R\$ 10.936.276,00 (dez milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.782.600,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		12.125.876,00
	Receita Tributária	249.000,00	
	Receita Patrimonial	61.000,00	
	Receita de Serviços	1.276,00	
	Transferências Correntes	13.486.000,00	
	Outras Receitas Correntes	50.000,00	
	- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
	Receita Retificadora	<u>(1.721.400,00)</u>	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		2.593.000,00
	Transferências de Capital	<u>2.593.000,00</u>	
	T.O.T.A.L.		14.718.876,00



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de janeiro de 2014.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 14.718.876,00 (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados.

I- R\$ 10.513.165,00 (dez milhões quinhentos e treze mil cento e sessenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 3.782.600,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social

III - R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), Reserva de Contingência;

Parágrafo único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 2.377.600,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento.

Órgão	Unidade Orçamentária	Valor
0101	Câmara Municipal	623.600,00
0202	Gabinete do Prefeito	430.600,00
0303	Secretaria de Administração	528.800,00
0404	Secretaria de Finanças	1.124.500,00
0505	Secretaria de Educação e Cultura	5.497.500,00
0606	Secretaria de Saúde	2.837.200,00
0707	Secretaria de Assistência Social	945.400,00
0808	Secretaria de Obras e Infraestrutura	1.689.500,00
0909	Secretaria de Agricultura	332.500,00
1010	Secretaria de Cultura e Esporte	549.200,00
1111	Secretaria de Transporte	119.476,00
9999	Reserva de Contingência	40.600,00
	TOTAL	14.718.876,00



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de janeiro de 2014.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Serra Redonda, em 27 de dezembro de 2013.

MANOEL MARCELO DE ANDRADE
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

MENSAGEM Nº 002/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, Art. 5º, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2014, e dá outras providências".

Metodologia

A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2014, além de cumprir todos os pressupostos legais, procurou ser reflexo de ampla participação da comunidade, obedecendo entre outros, os princípios básicos da participação e transparência.

A destinação dos gastos públicos, obedecidos os limites da receita, foi efetuada através das sugestões apresentadas ao nosso Plano de Governo.

Procuramos igualmente, utilizar uma metodologia científica e sugestões apresentadas nos respectivos estudos, de maneira que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do Município para o exercício de 2014.

Vale ressaltar que os valores apurados levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas dos anos em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática/científica, foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Informamos também que os valores finais de nossa receita global aqui apresentados para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA 2014), apresenta algumas modificações ocasionando, em decorrência dessas mudanças, procedimentos de reavaliação dos valores da receita.

Cabe por fim esclarecer, que foi adotado para esta Câmara, o limite de 7% (sete por cento) consoante o previsto na legislação vigente.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com o Município, apresento o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 ao tempo que, manifesto meus protestos de consideração e respeito pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,

Serra Redonda, 30 de setembro de 2013.

MANOEL MARCELO DE ANDRADE
Prefeito

LISTA DE PRESENCIA DA AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSOS DA LOA - LEI ORCAMENTARIA 2014, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013, NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SERIA REDONDA E DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O QUADRIENIO DE 2014 A 2017.

- 1 - Leifredo Alves de Lima Filho
- 2 - Francimar do Nascimento Nunes
- 3 - ~~Francimar~~
- 4 - Beatriz Emanuely Cavalcante da Silva
- 5 - ~~Leifredo~~
- 6 - Admin Gonçalves da Rocha
- 7 - José Ricardo de Souza
- 8 - Paulo Duarte da Silva
- 9 - Luciane B dos Santos
- 10 - Eduardo Cruz de Oliveira
- 11 - Celso Roberto F. de A. Zente do
- 12 - Francimar da Silva
- 13 - Waldin Benvenuto Uarito
- 14 - Rodrigo Cruz da Silva
- 15 - Luis Alexandre Bezerra
- 16 - Pedro Lourenço
- 17 - Maria Juçia Dantas dos Santos
- 18 - Eduardo Custódio de Souza
- 19 - Maria Vania Moura Alves
- 20 - José Wilson dos Anjos
- 21 - Fernando Monteiros da Silva
- 22 - Eduardo Custódio de Souza
- 23 - ~~Francimar~~ Javay de Faria
- 24 - ~~Francimar~~ Javay de Faria
- 25 - Maria Vania Moura Alves
- 26 - Carlos Bezerra de Souza
- 27 - Francisco Bernardo dos Santos

Antonio Farias Brito
José Elói Nunes - S.D.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 2013, às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Serra Redonda, o senhor presidente da Casa abriu a audiência pública para discussões da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício 2014, e o Plano Plurianual de Governo - PPA, do quadriênio 2014 a 2017, convidou o contador da Prefeitura o senhor Antonio Farias Brito, o prefeito municipal Manoel Marcelo de Andrade, a secretária de finanças Ana Luiza Nunes Aires, o secretário de saúde Celso Paes meio de Araújo, o secretário de Cultura Francisco Bernardo dos Santos, para compor a mesa, iniciada a audiência primeiramente o contador fez sua explanação para todos os presentes sobre os valores e a metodologia utilizada para elaboração do Documento explicando que a peça orçamentária apresentava como previsões de receitas e despesas para o exercício 2014, o montante R\$ 34.718.876,00 (quatorze milhões, setecentos e dezito mil, oitocentos e setenta e seis reais), ao término das explicações o presidente da Casa propôs a plateia e os vereadores presentes se os ausentes tinham alguma indagação a respeito do assunto ora tratado. Como não houve nenhuma

indagações, o presidente solicitou do contador que fizesse os mesmos procedimentos explanatórios a respeito do plano plurianual de Governo para o quadriênio 2014 a 2017, novamente o contador fez suas explicações acerca do assunto explicando aos presentes as metodologias e os objetivos dos programas administrativos e ações do governo para o quadriênio 2014 a 2017, usando o alcance dos seguintes eixos: 1) Gestão Pública; 2) Desenvolvimento Social e Cidadania; 3) Infraestrutura Urbana e Logística e 4) Desenvolvimento Econômico, novamente o presidente da mesa proferiu a todos os presentes se havia alguma indagação a ser feita sobre o segundo assunto, como não houve nenhuma indagação, o presidente encerrou a presente audiência pública, que para constar foi lavrada a presente ata, que ao final vai assinada por mim Alana Bueno Nunes Aires e por quem mais queira. Serra Redonda, Casa Luiz Ruy Pinheiro, 29 de novembro de 2013.

Alana Bueno Nunes Aires
 Luciano Alves de Lima Filho
 José Nelson Alves de Andrade



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2014 às 16:30:12 foi protocolizado o documento sob o N° 03735/14 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Farias Brito.

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 2.792.200,00

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%

Data de Publicação: 02/01/2014

Data e Aprovação: 27/12/2013

Número da Lei/Ano: 546/2013

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 7.359.438,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	592de3d2d600bde32835d04690a46a7e
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9c036a8bb9892ef2e47608b9affd637c
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	dfb87b8483cb22e7cae6060c5049e913
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB